



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

### **Parecer Controle Interno/PMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02040001/24**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 0-2024-003-DISP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO NECESSARIO PARA O PAISAGISMO DO CANTEIRO CENTRAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB.**

**VALOR R\$ 55.124,70(Cinquenta mil reais).**

Ocorreu que chegou nesta Unidade de Controle Interno o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, datado de 25/03/24 (art. 72, inciso I da Lei 14.133/21);
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Jalisson Rodrigo machado Nunes, Coordenador do setor de compras datado de 01/04/24;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Bruno Renan Ribeiro, OAB/PA 21.473, datado de 18/04/2024;
- ✓ As justificativas, fundamentações legais, razão da escolha do fornecedor e a fonte de recurso apontadas pela prefeitura municipal de Salinópolis, por meio de Departamento de Contabilidade, datado de 01/04/2024;
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 14.133/21.

### **CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

## **MANIFESTA-SE, portanto:**


Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme § único do Art. 72 da Lei 14.133/21.

Retorne os autos para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

24 de abril de 2024, Salinópolis-Pa



**Elaine Caroline Reis Dias**  
Coordenadora do Controle Interno  
Port. Gab. Nº 058/2021